

# A formação de oficiais da reserva do Exército e a mobilização nacional – Um século de formação

Leonardo Sanches Santos\*

## Introdução

**A** criação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) ocorreu no ano de 1927, com o intuito de dotar o Exército Brasileiro (EB) de uma reserva mobilizável de oficiais combatentes. Seu idealizador foi o Tenente-Coronel Luiz de Araújo Correia Lima, com o conceito inovador de proporcionar aos jovens universitários a conciliação das atividades acadêmicas com o serviço militar obrigatório.

Logo após o primeiro conflito mundial, o Capitão de artilharia Luiz de Araújo Corrêa Lima, estudando o problema da mobilização, ficou preocupado com os claros de oficiais subalternos com que se defrontaria o EB no caso de guerra. Percebeu que, dos milhares de reservistas preparados anualmente, não havia nenhum oficial e que o Exército desperdiçava um imenso potencial representado pela juventude universitária (Santos, 1996, p. 5).

O CPOR foi criado em meio às discussões no Brasil sobre a instituição do serviço militar obrigatório, fruto dos questionamentos, após a Primeira Guerra Mundial, sobre a mobilização nacional.

Naquele conflito, observaram-se sensíveis mudanças nos processos de combate. A tática, a logística e o aparecimento de novas armas influíram na organização, no preparo e no emprego dos exércitos. Foi necessária a mobilização de recursos humanos, em escala jamais vista, para operar as máquinas de guerra nacionais (Motta, 2010, p. 10).

Nesse contexto, a necessidade de possuir homens aptos para a defesa do território vem de tempos remotos, desde a formação do Estado brasileiro.

O serviço militar obrigatório surgiu no Brasil quando o sistema Administrativo adotado era o das Capitanias Hereditárias e visava à defesa contra os inimigos estrangeiros e os índios rebeldes. No Império, e depois da Independência, a obrigatoriedade foi confirmada pela Constituição de 1824 (Motta, 2010, p. 11).

Sobre esse assunto, teve destaque o escritor Olavo Brás Martins dos Guimarães Bilac, Patrono do Serviço Militar, que se dedicou à defesa do serviço militar como preito de amor à pátria e definia o quartel como escola de civismo.

Os debates tiveram início como matéria de lei desde 1927 e houve a edição de vários decretos que regularam o tema, em 1918, 1920, 1939 e 1946, até que, em 1964, foi promulgada a Lei do Serviço Militar, entrando em vigor a partir do dia 20 de janeiro de 1966.

Com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, os países novamente se viram diante da necessidade de mobilizar meios para a defesa de seus interesses, de seu território e de sua população.

Na Segunda Guerra Mundial, a Alemanha chegou a mobilizar 12% de sua população, enquanto os EUA iniciaram o conflito com um exército ativo de 200.000 homens, chegando ao final com quase 10.

\* Cel Inf (AMAN/1999, EsAO/2008, ECUME/2015, CPEAEx/2023). Atualmente, serve no DECEEx/RJ.

4 milhões. Eis a razão da necessidade de uma reserva bem preparada (Santos, 1996, p. 5).

Mesmo com poucos anos de criação, os CPOR consolidaram-se como um estabelecimento de ensino e centro de excelência.

Com a Força Expedicionária Brasileira, seguiram para a Itália cerca de 350 oficiais R/2 convocados, representando 44% do total de tenentes. A convocação recaiu, exclusivamente, sobre os oficiais egressos dos CPOR, nos postos de aspirantes até capitão (Santos, 1996, p. 8).

Durante a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, os oficiais temporários formados nos CPOR tiveram relevante participação, tanto pelo efetivo (433 tenentes, 12 capitães, 6 maiores e 1 tenente-coronel), quanto pela atuação em combate, na qual se destacou um tenente da arma de infantaria, Apollo Miguel Rezk, único brasileiro em toda a história a ser agraciado com a mais alta condecoração do Exército Norte-Americano, a “Cruz de Serviços Notáveis”, em virtude de sua destacada ação na Batalha de La Serra.

Os CPOR funcionaram, inicialmente, com dois cursos: o de Formação e o de Aperfeiçoamento. O primeiro era destinado a civis, alunos ou diplomados por estabelecimento de ensino superior. O de Aperfeiçoamento era destinado à instrução de 2<sup>a</sup> classe do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE) – (Motta, 2010, p. 14).

Ainda, conforme a obra, houve também variações em relação à duração do curso:

O Curso de Formação de Oficiais R/2, até 1941, tinha a duração de três anos letivos, com cinco meses de atividade por ano. A partir de 1942, foi reduzido para dois anos letivos de oito meses cada. Em 1946, mantiveram-se os mesmos dois anos, mas o número de meses diminuiu para sete por ano. Ainda nesse ano, foram criados os períodos contínuos e descontínuos. O primeiro ocorria durante as férias universitárias. O período descontínuo constava de instrução militar apenas aos domingos. Esse modelo permaneceu em vigor por 20 anos, permitindo ao universitário, que cursava o Órgão de Formação de Oficiais da Reserva, em qualquer Estado da Federação, conciliar seu curso superior com o serviço militar. O curso, a partir de 1966, foi reduzido para apenas um ano letivo, de fevereiro a dezembro em período integral (Motta, 2010, p. 15).

## Breve histórico da formação dos oficiais da reserva

Em sua evolução até os dias atuais, os cursos dos CPOR funcionaram de diferentes formas (Santos, 1996): “a formação do oficial R/2 evoluiu, ao longo dos anos, na busca do modelo ideal. Foram “três períodos distintos: de 1927 a 1965 (período embrionário), de 1966 a 1988 (antigo modelo) e de 1989 até os nossos dias (novo modelo)”.

O período embrionário (1927 a 1965) desenvolveu-se conforme apresenta Motta (2010), no tomo 1 da obra *História Oral do Exército, formação de oficiais da reserva*:

Para Santos (1996),

a compatibilização do serviço militar inicial com os estudos universitários trouxe inegável contribuição para a imagem da instituição, por parte da geração anteriormente mencionada.

O modelo, contudo, apresentava falhas, conforme descreve:

Entretanto, com esse modelo, não era possível imprimir a necessária continuidade ao estudo e criar os indispensáveis reflexos peculiares à instrução militar. O valor profissional dos oficiais da reserva assim formados ficava muito aquém do seu nível intelectual (Santos, 1996, p. 8).

O antigo modelo, utilizado em 1966, permaneceu até 1989, e era executado da seguinte maneira:

O Curso de Formação era realizado em três períodos: Pré-Básico com duração de uma semana, o Básico com 10 e o de Formação e Aplicação com 32 semanas. No ano seguinte, no mês de julho, o já então aspirante a oficial R/2 era convocado para realizar, em corpo de tropa, o Estágio de Instrução (EI), com duração de 45 dias. Ao término do EI, os voluntários, e que tivessem obtido os melhores conceitos no EI, eram convocados para, no ano seguinte realizar o Estágio de Instrução Complementar (EIC) como oficiais temporários (Motta, 2010, p. 16).

Os oficiais selecionados poderiam permanecer na ativa, em prorrogações sucessivas, para o Estágio de Instrução Complementar (EIC), de 8 a 9 anos. Antes de completar o limite das prorrogações, o 1º tenente temporário poderia se voluntariar para a realização do Estágio de Habilitação a capitão (EHC), que tinha como objetivo: “capacitar ao exercício dos cargos de capitães existentes nas unidades de tropa; e habilitar a promoção a capitão” (Santos, 1996).

O antigo modelo, contudo,

descaracterizou a principal finalidade dos órgãos de formação de oficiais da reserva (OFOR): a de proporcionar ao estudante universitário um regime de serviço militar compatível com o seu nível intelectual, sem prejudicar ou mesmo atrasar sua formação profissional acadêmica (Motta, 2010).

Nesse mesmo sentido, Santos (1996) afirma:

O antigo modelo, ao longo de vinte e três anos foi aos poucos desconfigurando a principal finalidade dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR), que era proporcionar ao estudante universitário um serviço militar compatível com seu nível intelectual, sem prejudicar ou atrasar sua formação civil (Santos, 1996, p. 9).

Dessa forma,

o Novo Modelo de Formação de Oficiais da Reserva foi posto em prática experimental, no CPOR/RJ, em 1989,

e depois estendido a todos os OFOR a partir da segunda metade de 1991 (Motta, 2010).

A atual sistemática de formação dos oficiais da reserva inicia-se no ano A-1 com a seleção dos novos alunos. No ano A, realiza-se o curso cuja duração é de um ano letivo, com aulas ministradas no turno da manhã, três horas/aula, além de um tempo de instrução destinado ao Treinamento Físico Militar. Os períodos intensivos de instrução, com oito horas diárias de atividades, estão previstos para os meses de fevereiro e julho, aproveitando o calendário das férias escolares universitárias. O ano de instrução é dividido em três fases distintas:

– Período Pré-Básico: desenvolve as atividades administrativas que envolvem as matrículas dos novos alunos;

– Período Básico: adapta o aluno à vida militar e escolar. São ministrados os conhecimentos básicos de enquadramento para o combatente de qualquer arma; e

– Período de Formação e Aplicação: capacita o aluno à compreensão dos conhecimentos técnicos e táticos necessários ao oficial subalterno da reserva, com o desenvolvimento do espírito militar e da capacidade de liderança.

No A+1, acontecem os estágios de instrução nas organizações militares, com duração de 30 dias, e o Estágio Preparatório de Oficiais Temporários, nos OFOR, com a duração de 3 meses e 15 dias, a fim de que, no ano A+2, o oficial possa ser convocado como temporário e realize o Estágio de Instrução Complementar, já na sua unidade, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo Exército, para o ano considerado (Motta, 2010, p. 18).

Como destaca Santos (1996):

O regime de trabalho escolar previsto para o novo modelo foi definido com base no calendário das universidades (8 horas/aula/dia nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro), sendo o planejamento dos OFOR bastante vulnerável à ocorrência de greves naqueles estabelecimentos de ensino, por comprometerem e alterarem o período de suas férias (Santos, 1996, p. 20).

Em decorrência da promulgação da Constituição de 1988, o período de prorrogações sucessivas para o Estágio de Instrução Complementar (EIC) foi limitado a 4 anos e 8 meses. Com isso, tornou-se inviável a realização do Estágio de Habilitação a Capitão (EHC), que foi suspenso pela Portaria Ministerial nº 167, de 9 de março de 1990 (Santos, 1996).

Tendo em vista ter encontrado o equilíbrio entre os modelos anteriores, o novo modelo prevalece até os dias atuais, mas com algumas adequações necessárias devido às transformações ocorridas no Sistema de Ensino do Exército.

## A atual formação dos oficiais da reserva

O serviço militar para o Corpo dos Oficiais da Reserva encontra amparo em largo arcabouço legal: Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); regulada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68); Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; Portaria 171-DGP, de 8 de julho de 2009; e Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022.

O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) é o órgão de direção setorial responsável pela formação dos oficiais da reserva (Brasil, 1964, p. 6), que é conduzido por intermédio da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Os oficiais do Corpo da Reserva Combatentes e Apoio ao Combate são formados nos órgãos de formação de oficiais da reserva (OFOR), que são os centros de preparação de oficiais da reserva (CPOR) e os núcleos de preparação de oficiais da reserva (NPOR).

Os CPOR são organizações militares diretamente subordinadas à DESMil e encontram-se nas cidades: Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP,

Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Recife/PE. São estabelecimentos de ensino que têm por objetivo a formação do aspirante a oficial da reserva de 2ª classe e, normalmente, possuem todos os cursos das armas, quadro e serviço: infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia, comunicações, intendência e material bélico,

Os 57 NPOR funcionam em organizações militares das armas, quadro ou serviço, distribuídos por todo o território nacional, e realizam a formação dos cursos da sua especialidade. Os NPOR estão vinculados aos CPOR e deles recebem supervisão e orientação técnico-pedagógica.

A matrícula nesses OFOR se dá após seleção dos jovens brasileiros que se encontram na classe a ser convocada ou voluntários para fins de regularização de sua situação militar, diante da obrigação para com o serviço militar, conforme estabelece a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Brasil, 1964).

Art. 22. Matrícula é o ato de admissão do convocado ou voluntário em qualquer Escola, Centro, Curso de Formação de Militar a Ativa, ou Órgão de Formação de Reserva.

§ 1º Os brasileiros matriculados em escolas superiores ou no último ano do ciclo colegial do ensino médio, quando convocados para o serviço militar inicial, serão considerados como prioridade para matrícula ou incorporação nos órgãos de formação de reserva, existentes na guarnição militar onde tiverem frequentado cursos, satisfeitas as demais condições de seleção previstas nos regulamentos desses órgãos (Brasil, 1964, p. 4).

Diferentemente, o jovem selecionado para incorporar em uma organização militar do Exército será submetido à instrução militar planejada, organizada, coordenada e controlada pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 3.182, 23 de setembro 1999.

Já o matriculado no OFOR estará sob a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), art. 29 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, cuja formação visa à ocupação do cargo e ao exercício de função militar. Nesse caso, para as funções de

oficial das armas, do quadro de material bélico ou do serviço de intendência (Brasil, 1964, p. 6).

Os centros de preparação de oficiais da reserva, conforme previsto no *Regulamento dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva* (EB10-R-05.017), são:

Art. 2º Os CPOR são estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de formação da linha de ensino militar bélico, diretamente subordinados à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), destinados a formar o aspirante a oficial da reserva de 2ª classe, habilitando-o a ingressar no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE) e a contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência.

Parágrafo único: o CPOR é designado pelo nome da cidade em que está sediado.

Art.3º Os NPOR são órgão destinados a formar o aspirante a oficial da reserva de 2ª classe, integrantes das unidades de tropa ou, em casos especiais, de outras organizações militares (OM), com sede em locais de interesse do Exército, com a mesma finalidade de habilitação e contribuição dos CPOR.

§ 1º O NPOR é designado pela unidade a que pertence.

§ 2º Os NPOR são vinculados aos CPOR para efeito de orientação técnico-pedagógica (Brasil, 2022, p. 5).

Tomando por base o *Regimento Interno do CPOR/RJ*, pode-se verificar a proposta pedagógica comum aos demais centros:

Art. 2º A proposta pedagógica do CPOR/RJ tem como meta principal, na execução do processo ensino-aprendizagem, proporcionar uma educação que ofereça aos alunos a formação necessária ao aspirante a oficial, da reserva de 2ª classe, bem como o exercício consciente da vida de cidadão brasileiro. Para isso baseado nos seguintes fundamentos de ensino do Exército:

I – definição de um núcleo essencial do conhecimento (CORE);

II – autoaperfeiçoamento por meio do “aprender a aprender”;

III – o aluno como centro do processo ensino-aprendizagem e o instrutor/monitor como facilitador da aprendizagem;

IV – a contextualização e a interdisciplinaridade;

V – avaliação contínua, integral e, principalmente, formativa;

VI – desenvolvimento e avaliação da área afetiva;

VII – preservação dos valores militares por intermédio do estudo da História Militar;

VIII – desenvolvimento nos alunos do hábito e gosto pela leitura;

IX – desenvolvimento nos alunos da capacidade de interagir e inter-relacionar-se com outros indivíduos, com base nos trabalhos de equipe;

X – fornecer aos alunos conhecimentos das condicionantes que podem transformar os chefes militares em líderes; e

XI – preparar as bases educacionais necessárias ao exercício militar em funções próprias de oficial subalterno das armas de infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia, comunicações ou do serviço de intendência e do quadro de material bélico (Brasil, 2022, p. 4).

De acordo com a Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, EB10-R-05.017, o militar formado nos OFOR está apto a ocupar:

Art. 10. Os cargos de tenente, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e os cargos previstos para comandante de pelotão de fuzileiros de selva destacado da sede e comandante de pelotão especial de fronteira, podem ser ocupados por oficiais temporários, observada a formação peculiar exigida e a legislação vigente (Brasil, 2022b, p. 5).

Para isso, segundo o mesmo decreto, após concluir com êxito o curso de formação, o aspirante a oficial da reserva poderá ser voluntário para realizar o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), com duração de três meses e meio, conforme previsto em Programa-Padrão de Instrução, em organização militar na guarnição em que foi formado, cujo aproveitamento o habilitará, se voluntário, a realizar o EIC.

O EIC destina-se a “preencher, nas OM, em tempo de paz, os claros de oficiais subalternos de carreira das armas, do QMB e do Sv Int”, art. 35, I, Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, EB10-R-05.017 (Brasil, 2022b, p. 10).

Para a realização dos referidos estágios, o voluntário deverá cumprir alguns pré-requisitos, conforme legislação em vigor.

Art. 40. O voluntário ao EIC deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser considerado apto no EIPOT;

II – estar enquadrado dentro dos limites de idade permitidos na legislação em vigor;

III – ser considerado “aptos para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o estágio;

- IV – obter conceito Bom (“B”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade;
- V – haver concluído curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante comprovação; e
- VI – apresentar a documentação exigida pela RM (Brasil, 2022b, p. 11).

De acordo com a Portaria C Ex nº 1.799, de 20 de julho de 2022, que aprova o *Regulamento dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva* (EB10-R-05.017), quando a norma trata da estrutura de ensino, traz, em seu art. 29, que “o ano escolar abrange o ano letivo”. Mais adiante, o regulamento trata do regime de trabalho e dos conhecimentos necessários à formação do aspirante a oficial da reserva:

Art. 30. O regime adotado é de externato, podendo, de acordo com as necessidades do Exército, ser contínuo ou descontínuo.

§ 1º Regime contínuo é aquele em que os trabalhos são desenvolvidos em jornadas integrais.

§ 2º Regime descontínuo é aquele em que os trabalhos em períodos de meias jornadas, de modo a atender, tanto quanto possível, aos interesses dos convocados.

§ 3º Entende-se por jornada o período de 1 (um) dia contínuo de trabalho.

Art. 31 A duração do tempo de aula, seja das disciplinas, seja das atividades escolares, é, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 32 Os documentos de currículo do CPOR estabelecerão o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino militar necessários à formação do aspirante a oficial da reserva de 2ª classe (Brasil, 2022, p. 13).

Atualmente, tomando por base o Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs) do CPOR/RJ, os cursos de infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia, comunicações, material bélico e intendência têm como carga horária do curso um total de 1.428 horas, divididas em: atividades de ensino (1.089 horas), atividades interdisciplina-

res (28 horas), atividades de complementação do ensino (287 horas) e atividades administrativas escolares (24 horas).

As atividades de ensino, conforme o Plano de Disciplina do Curso de Formação de Oficiais do Rio de Janeiro (1.089 horas), dividem-se em Instrução Comum (769 horas) e Instrução Peculiar (320 horas). A Instrução Comum tem como disciplinas: Combate e Serviço em Campanha I (434 horas), Instrução Geral (152 horas), História Militar (33 horas), Liderança Militar (14 horas) e Treinamento Físico Militar (136 horas).

A atividade interdisciplinar é consolidada no Projeto Interdisciplinar (28 horas) desenvolvido pelos alunos. As atividades de complementação do ensino são: o Programa para o Desenvolvimento da Liderança, Valores e Ética Militar (30 horas), o Projeto Mário Travassos (20 horas), Competições Desportivas – Olimpíadas Internas (30 horas), Capacitação em Serviço – serviço de escala (207 horas).

Já as atividades administrativas escolares são: Medidas Administrativas (10 horas) e tempo à disposição do Comando (14 horas) – (Brasil, 2022d).

Os efetivos formados pelos CPOR e NPOR, em cada curso, podem variar anualmente, sendo regulados por meio do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, documento elaborado pelo Estado-Maior do Exército (EME) e aprovado pelo Chefe do EME.

Por exemplo, a Portaria EME/C Ex nº 605, de 3 de dezembro de 2021, que aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2023 (Brasil, 2023, p. 13-15), foi estipulada a formação dos seguintes efetivos nos CPOR e NPOR:

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMN	8 <sup>a</sup>	24º BIS	40	-	-	-	-	-	-	40
		2º BIS	40	-	-	-	-	-	-	40
		CFAP/34º BIS	20	-	-	-	-	-	-	20
		23º B Log SI	-	-	-	-	-	-	20	20
	TOTAL CMN/RM	130	-	-	-	-	-	-	20	150

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMA	12 <sup>a</sup>	1º BIS	40	-	-	-	-	-	-	40
		5º BEC	-	-	-	20	-	-	-	20
		CFAP/4º BIS	-	-	-	-	-	-	-	00
		12º B Sup	-	-	-	-	-	-	30	30
		10º GAC SI	-	-	20	-	-	-	-	20
	TOTAL CMN/RM		40	-	20	20	-	-	30	110

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CML	1 <sup>a</sup>	CPOR/RJ	40	25	25	25	25	25	30	195
		38º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		SOMA RM	60	25	25	25	25	25	30	215
	4 <sup>a</sup>	CPOR/BH	25	-	-	-	20	-	25	70
		4º BE Cmb	-	-	-	20	-	-	-	20
		4º GA AAe	-	-	20	-	-	-	-	20
		4º GAC L	-	-	20	-	-	-	-	20
		SOMA RM	25	-	40	20	20	25	25	130
		TOTAL CMN/RM	85	25	65	45	45	55	55	345

CMIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMNE	6 <sup>a</sup>	19º BC	30	-	-	-	-	-	-	30
		28º BC	30	-	-	-	-	-	-	30
		SOMA RM	60	-	-	-	-	-	-	60
	7 <sup>a</sup>	CPOR/R	20	20	20	30	20	30	30	170
		15º BI Mtz	25	-	-	-	-	-	-	25
		16º BI Mtz	25	-	-	-	-	-	-	25
		16º RC Mec	-	20	-	-	-	-	-	20
		59º BI Mtz	30	-	-	-	-	-	-	30
	10 <sup>a</sup>	72º BI Mtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		SOMA RM	120	40	20	30	20	30	30	290
		23º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
		25º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
		2º BEC	-	-	-	20	-	-	-	20
		SOMA RM	40	-	-	20	-	-	-	60
	TOTAL CMN/RM		220	40	20	50	20	30	30	410

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMO	9 <sup>a</sup>	18º GAC	-	-	30	-	-	-	-	30
		20º RCB	-	30	-	-	-	-	-	30
		44º BI Mtz	30	-	-	-	-	-	-	30
		9º BE Cmb	-	-	-	20	-	-	-	20
	TOTAL CMN/RM		30	30	30	20	-	-	-	110

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMP	11 <sup>a</sup>	BGP	30	-	--	-	-	-	-	30
		Cia C <sup>2</sup>	-	-	-	-	20	-	-	20
		2 <sup>a</sup> B Fv	-	-	-	20	-	-	-	20
		22º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		32º GAC	-	-	20	-	-	-	20	40
		36º BI Mtz	30	-	-	-	-	-	-	30
TOTAL CMN/RM		80	-	20	20	20	-	20	20	160

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMS	3 <sup>a</sup>	CPOR/PA	30	30	30	30	30	-	30	180
		Pq R Mnt/3 <sup>a</sup> RM	-	-	-	-	-	20	-	20
		1º B Com	-	-	-	-	20	-	-	20
		3º GA AAe	-	-	20	-	-	-	-	20
		3º GAC/AP	-	-	20	-	-	-	-	20
		3º RC Mec	-	20	-	-	-	-	20	40
		7º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20
		9º B Log	-	-	-	-	-	20	-	20
		9º BI Mtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		19º RC Mec	-	20	-	-	-	-	-	20
	5 <sup>a</sup>	12º BE Cmb Bld	-	-	-	20	-	-	-	20
		SOMA RM	70	70	70	50	50	40	50	400
	5 <sup>a</sup>	5º BE Cmb Bld	-	-	-	20	-	-	-	20
		5º B Log	-	-	-	-	-	20	20	40
		28º GAC	-	-	20	-	-	-	-	20
		5º GAC/AP	-	-	20	-	-	-	-	20
		5º RCC	-	20	-	-	-	-	-	20
		13º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20
		20º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20
		23º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		33º BI Mec	20	-	-	-	-	-	-	20
		62º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		63º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		SOMA RM	120	20	40	20	-	20	20	240
TOTAL CMN/RM		190	90	110	70	50	60	70	70	640

C MIL A	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO
CMSE	2ª	CPOR/SP	25	25	25	25	25	25	25	175
		2º BIL	20	-	-	-	-	-	-	20
		28º BI Mec	20	-	-	-	-	-	-	20
		TOTAL CMN/RM	65	25	25	25	25	25	25	215
TOTAL GERAL			840	210	290	250	160	140	250	2.140

Tabela 1 – Efetivos previstos para a formação nos CPOR e NPOR em 2023

Fonte: Brasil, 2023, p. 13-15

Desse modo, o Exército Brasileiro forma, anualmente, mais de 2.000 oficiais das armas, do quadro de material bélico e do serviço de intenção, tendo assim uma grande capacidade de mobilização, caso seja necessário.

Devido à precariedade da ocupação dos cargos por parte dos oficiais formados nos OFOR, a Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022, EB10-R- 05.017, estabeleceu, como requisito para a convocação, a conclusão de curso superior.

Art. 40. O voluntário ao EIC deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I – ser considerado apto no EIPOT;
- II – estar enquadrado dentro dos limites de idade permitidos na legislação em vigor;
- III – ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde específica para o estágio;
- IV – obter conceito Bom (“B”) em TAF, aplicado por comissão nomeada com esta finalidade;
- V – haver concluído curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante comprovação; e
- VI – apresentar a documentação exigida pela RM (Brasil, 2022b, p. 11).

A portaria teve como objetivo atender ao previsto para a ocupação de cargos, conforme o art. 6º do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro 1999, e prevê que, para a ocupação de cargos militares e o desempenho de funções próprias de oficiais e de oficiais-generais, o grau de ensino para qualificação é o universitário ou superior (Brasil, 1999b).

Para esclarecer o conceito de cargo ao qual se refere o artigo citado, deve-se buscar amparo no *Estatuto dos Militares*:

Art. 20. Cargo militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo militar, a que se refere este artigo, é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas (grifo nosso) – (Brasil, 1980, p. 5).

Fruto desta inovação, o Exército Brasileiro tem realizado uma “convocação tardia” aos concludentes dos cursos dos OFOR, ou seja, estes são convocados após a conclusão de curso de nível superior. Um dos principais óbices a serem superados para que essa convocação tardia tenha êxito é a existência de voluntários aptos a preencher todas as vagas existentes nas diferentes regiões militares.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de uma nova adaptação na formação dos oficiais temporários, ou seja, de criar uma alternativa para a formação de nível superior. Algo similar ao que ocorreu com o curso de formação dos sargentos de carreira, cujos cursos constam do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia relacionados ao eixo tecnológico militar.

Atualmente, os cursos ministrados nos OFOR contam com as já citadas 1.428 horas de carga horária, com algumas variações, muito próximas ao exigido nos cursos de tecnólogo, que são em média de 2.000 horas.

Devido às exigências do Ministério da Educação (MEC) ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior com a produção de pesquisa e formação do corpo docente, provavelmente haveria a necessidade de ser mantida uma formação em dois níveis: a de tecnólogo nos CPOR e a tradicional nos NPOR. Assim, seria necessária uma reestruturação nos CPOR para se adequar às exigências do MEC, além de gestões junto àquele ministério para a criação de um curso de tecnólogo em ciências militares.

## Considerações acerca da mobilização nacional

O Estado-nação constitui-se em uma organização político-jurídica cujo objetivo é a coordenação da vontade coletiva e a aplicação judiciosa de parte substancial de seu poder. Nesse contexto, o Poder Nacional reflete sempre as possibilidades e limitações dos homens que constituem a nação e dos meios de que dispõem, nas suas características globais e nos efeitos de seu emprego. Ele se manifesta por meio de cinco expressões: política, econômica, psicossocial, militar e científico-tecnológica (Brasil, 2022f, p. 24).

A aplicação do Poder Nacional para a busca do bem comum, por meio do alcance e manutenção dos Objetivos Nacionais, é traduzida por meio da Política Nacional (Brasil, p. 36, 2022f).

Conforme previsão constitucional (art. 22, inciso XXVIII, da CRFB/1988), compete privativamente à União, ao Estado brasileiro, legislar sobre: defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional (Brasil, 1998, p.16).

Para isso, foi formulada, originalmente em 2005 e atualizada em 2012, a Política Nacional de Defesa (PND), que estabelece objetivos para o preparo e o emprego de todas as expressões do Poder Nacional, em prol da Defesa Nacional.

A PND definiu como Objetivos Nacionais de Defesa (Brasil, p. 25, 2005):

- I. garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial;
- II. assegurar a capacidade de Defesa para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas;
- III. promover a autonomia tecnológica e produtiva na área de defesa;
- IV. preservar a coesão e a unidade nacionais;
- V. salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais situados no exterior;
- VI. contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais; e
- VII. incrementar a projeção do Brasil no concerto das Nações e sua inserção em processos decisórios internacionais.

Cabe destaque que o Objetivo II traz a necessidade da “dotação de recursos humanos adequados às peculiaridades da profissão militar, permanentemente qualificados, preparados e motivados”.

Tomando por base a definição dos Objetivos Nacionais, a preparação e aplicação do Poder Nacional para a sua conquista e manutenção, superando óbices de toda ordem, são realizadas por meio da Estratégia Nacional (Brasil, p.36, 2022f). Nesse sentido, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece ações para a consecução dos Objetivos Nacionais de Defesa elencados na PND. A END ressalta que:

No contexto de Defesa Nacional, é necessário que a nação esteja preparada para evoluir, rapidamente, da situação de paz ou de crise para a situação de conflito armado. O país deverá, portanto, estar habilitado a aumentar celeremente os meios humanos e materiais das Forças Armadas, que é o conceito de elasticidade, um dos pressupostos da mobilização nacional (Brasil, 2008, p. 35).

Diretamente relacionadas com o Objetivo II estão as Capacidade Nacionais de Defesa (CND) elencadas na END: Proteção, Pronta-resposta, Dissuasão, Coordenação e Controle, Gestão da Informação, Logística, Mobilidade Estratégica, Mobilização e Desenvolvimento Tecnológico de Defesa (Brasil, 2008).

Ressalta-se o que a END traz sobre a mobilização:

A mobilização deverá considerar todas as capacidades de que dispõe o país (infraestruturas, instaladas e potenciais, e capital humano), devendo ser dada especial atenção ao preparo dessas capacidades, visando o seu emprego de forma célere, eficiente e eficaz, considerando que o “fator tempo” é crítico para os resultados pretendidos (Brasil, 2008, p. 37-38).

A mobilização nacional tem como principal alicerce o Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), regulado pela Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, regulada pelo Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008, e possui como órgão central o Ministério da Defesa (Brasil, p. 1, 2007).

Por definição, conforme a legislação, a mobilização nacional é o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a logística nacional, destinada a capacitar o país a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de uma agressão estrangeira.

Ao tratar especificamente sobre recursos humanos, a END discorre que:

No que se refere aos recursos humanos, deverá ser mantida uma reserva qualificada e em condições de ser convocada para atuar em prol da defesa da pátria, quando necessário. Nesse contexto, deverá ser mantido o caráter obrigatório do serviço militar, por ser uma das condições para que se possa mobilizar a população brasileira em defesa da soberania nacional, além de servir como instrumento de integração, de coesão e de afirmação da unidade nacional, independente de classes sociais, uma vez que gera oportunidade de aprimoramento pessoal e profissional e incentiva o exercício da cidadania.

(...)

A composição dos efetivos deverá, pois, estar em consonância com a política de emprego racional

dos recursos humanos, sendo imperativo buscar-se o equilíbrio entre o ingresso do militar de carreira e do militar temporário, visando equilibrar a necessidade de formação de reservas e o atendimento das necessidades funcionais de cada Força (Brasil, 2008, p. 43).

O Exército Brasileiro tem sua missão estabelecida no art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), destinando-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Nesse sentido, para o cumprimento de suas missões constitucionais, integram o Exército Brasileiro, segundo a Decreto-Lei nº 9.107, 1º de abril de 1946, o exército ativo e suas reservas, quando convocadas às armas ou com encargos na defesa nacional, em caso de guerra (Brasil, p. 1, 1946).

De acordo com a Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, que fixa a composição da reserva do Exército:

Art. 1º A reserva do Exército de que trata a letra e do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.107, de 1º de abril de 1946, compõe-se:

- a) do Corpo de Oficiais da Reserva;
- b) dos aspirantes a oficial da reserva, recrutados de acordo com o que for estabelecido no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército;
- c) dos graduados da reserva, recrutados de acordo com a Lei do Serviço Militar e seu regulamento;
- d) dos cidadãos até 45 anos de idade, que, na forma da Lei do Serviço Militar e seu regulamento, forem considerados reservistas do Exército (Brasil, p. 1, 1955).

Compõem também o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – CORE os oficiais combatentes e de apoio ao combate formados nos OFOR, que poderão ser convocados para atender à mobilização, conforme regula o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Brasil, p. 1-2, 2002).

Durante o período de paz, os oficiais da reserva formados nos OFOR são convocados em número suficiente para recompletar as organizações militares de acordo com o fixado anualmen-

te no decreto presidencial que distribui o efetivo de oficiais e praças do Exército em tempo de paz (Brasil, 2024, p. 1).

A escalada do espectro dos conflitos, o conflito armado ou a guerra, quando se pode atingir o grau máximo de violência, pode implicar a mobilização de todo o Poder Nacional, com predominância da Expressão Militar (Brasil, 2019a, p. 22), sendo necessária a mobilização de um número maior de reservistas para compor a Força Terrestre (F Ter).

A F Ter desenvolve capacidades para, atuando integrada às demais Forças ou isoladamente, atender três requisitos: garantir a defesa do território; projetar poder, a fim de assegurar os interesses vitais; e atender às demandas da política exterior em favor da segurança e da paz internacionais e da integração regional. Tais capacidades implicam a existência de forças de prontidão para uma resposta imediata, auxiliadas por outras a serem completadas pela mobilização de recursos materiais e humanos (Brasil, 2019a, p. 36).

De acordo com a Concepção Estratégica do Exército – 2019, o Exército deve ter capacidade de concentrar as forças necessárias para garantir a superioridade decisiva no combate, mantendo a inviolabilidade do território nacional (Brasil, 2019b, p. 7). E, para isso, foi levantada como uma de suas premissas:

2) possuir estruturas capazes de, por mobilização, completar parte dos efetivos empregados, repor as necessidade das funções logísticas e/ou atuar na defesa territorial em eventual necessidade de sustentar um conflito de longa duração (Brasil, 2019b, p. 7).

A Doutrina Militar Terrestre e a Concepção Estratégica do Exército – 2019 trazem que a mobilização de recursos humanos é fundamental para o cumprimento da missão da F Ter. Nesse sentido, a mobilização de oficiais da reserva aptos a compor os quadros de efetivos de oficiais subalternos das subunidades das armas, quadro e serviço é de extremo valor, sobretudo para a necessidade de sustentar um conflito de longa duração.

Além disso, possuir oficiais subalternos aptos a comandar e liderar outros homens em um conflito armado é primordial para uma força armada, pois a condução de um pelotão ou seção como parte de uma subunidade, unidade ou grande unidade em combate exige mais que conhecimentos táticos e técnicos: exige o desenvolvimento da ética e de valores inerentes ao líder militar.

## Conclusão

O Exército Brasileiro conta com quase 100 anos de experiência na formação de oficiais da reserva. Nesse período, esteve constantemente em evolução para atingir a excelência na formação de seus recursos humanos. A qualidade desse processo pode ser comprovada nas participações da Força Terrestre em campanhas militares desde a Segunda Guerra Mundial, na participação de militares em operações e exercícios conjuntos, interagências e combinados e em diversas outras missões subsidiárias.

Quando da criação dos CPOR, no período embrionário, o curso buscava compatibilizar o serviço militar com os estudos universitários. Esse modelo, contudo, não conseguiu imprimir a necessária continuidade ao estudo e criar reflexos indispensáveis peculiares para a instrução militar. Em seguida, o modelo antigo priorizou a instrução militar em detrimento da compatibilização com os estudos universitários, mostrando-se, também, incompleto. O atual modelo buscou otimizar e compatibilizar a formação com o acesso ao ensino superior, atendendo às demandas da formação de oficiais temporários aptos ao exercício das funções de um oficial subalterno no corpo de tropa. Apesar do seu sucesso, já se faz necessária nova adaptação nos cursos de formação dos OFOR.

Constituindo-se como parte da reserva do Exército, os militares formados nos OFOR são de grande importância para a composição dos meios que poderão ser empregados em caso

de mobilização de recursos humanos capacitados para o exercício de funções de combate compatíveis com a função de oficial subalterno. Com a formação anual de cerca de 2.000 oficiais das armas, do quadro de material bélico e do serviço de intendência, por parte dos OFOR, a atual estrutura existente possibilita o atendimento das necessidades de convocação, caso seja necessária a mobilização nacional.

---

Por fim, os objetivos elencados pelo seu idealizador, o Tenente-Coronel Luiz de Araújo Correia Lima, estão sendo plenamente atingidos atualmente e devem acompanhar o processo de transformação do Exército, visando a atender a sua missão constitucional e os anseios nacionais.

## Referências

BRASIL. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955. **Fixa a composição da Reserva do Exército.** Rio de Janeiro, DF, 1955.

BRASIL. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. **Lei do Serviço Militar.** Brasília, DF, 1964.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.107, de 1º de abril de 1946. **Estabelece a constituição das Forças Armadas do País.** Rio de Janeiro, DF, 1946.

BRASIL. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. **Regulamenta a Lei do Serviço Militar.** Brasília, DF, 1966.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.** Brasília, DF, 1980.

BRASIL. **Constituição Federal.** 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. **Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.** Brasília, DF, 1999a.

BRASIL. Decreto nº 3.182, de 8 de fevereiro de 1999. **Dispõe sobre o ensino no Exército e dá outras provisões.** Brasília, DF, 1999b.

BRASIL. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007. **Lei de Mobilização Nacional e SINAMOB.** Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002. **Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68.** Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. **Política Nacional de Defesa.** Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de setembro de 2008. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Decreto nº 11.884, de 18 de janeiro de 2024. **Distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2024**. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. **Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R- 126)**. 1ª edição. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria C Ex nº 1.393, de 6 de outubro de 2016. **Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Educação Superior de Extensão e de Pesquisa e dá outras providências**. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria EME/C Ex nº 326, de 31 de outubro de 2019. **Aprova o Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102)**. 2ª edição. Brasília, DF, 2019a.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria C Ex nº 1.799, de 20 de julho de 2022. **Aprova o Regulamento dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (EB10-R-05.017)**. 3ª edição. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria DGP/C Ex nº 407, de 25 de julho de 2022. **Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009)**. 2ª edição. Brasília, DF, 2022b.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria EME/C Ex nº 605, de 3 de dezembro de 2021. **Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2023 (PCE-EB/2023)**. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Diretoria de Educação Superior Militar. **Regimento Interno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, 2022**. Rio de Janeiro, RJ, 2022c.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro (CPOR/RJ). **Quadro Geral das Atividades Escolares (QGAEs)**. Rio de Janeiro, RJ, 2022d.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Diretoria de Educação Superior Militar. Aditamento da Seção de Ensino nº 008/2022 ao BI nº 9/2022 – DESMil, 3 de março de 2022. **Plano de Disciplina do Curso de Formação de Oficiais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, RJ, 2022e.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Concepção Estratégica do Exército – 2019**. Brasília, DF, 2019b.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Escola Superior de Guerra. **Fundamentos do Poder Nacional**. Rio de Janeiro, 2022f.

MOTTA, Aricildes de Moraes. **História Oral do Exército:** formação de oficiais da reserva. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, Tomo 1. Rio de Janeiro, RJ, 2010.

SANTOS, Fernando José Leitão Victorino dos. **Formação do Oficial da Reserva e Temporário:** dificuldades enfrentadas pelo antigo e novo modelo. Apresentação de uma nova proposta. Rio de Janeiro: ECEME, 1996. Rio de Janeiro, RJ, 1996.